PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 17/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 27/08/2021 a 05/09/2021, voltadas aos Festejos alusivo a São Benedito e prevenção da COVID-19".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos alusivo a São Benedito, padroeiro do município;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do Novo Coronavírus e suas variantes, bem como preservar a prestação das atividades essenciais.

DECRETA

Art. 1° - Esse Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia ***27/08/2021 a 05/09/2021***, período referente a realização dos Festejos alusivo a São Benedito, padroeiro municipal.

Art. 2° - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período estabelecido no Art. 1º deste Decreto:

I – Fica vedado o funcionamento de barracas particulares para venda de qualquer tipo de comida ou bebidas, no entorno da Igreja Católica e da praça municipal Vicente Leal;

II – Fica vedado o funcionamento de bares e casas de shows com o uso de sons automotivos, bem como uso de paredão de som no entorno da Igreja Católica durante a realização das missas.

Art. 3º – Fica determinado que nos bancos da Igreja Católica, durante a realização das missas, poderão sentar-se até 04 pessoas, exceto quando se tratarem de pessoas da mesma família, onde a quantidade será de até 06 pessoas.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da barraca da quermesse da Igreja Católica.

Art. 5º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social de 1,5 metros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal